

# **Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ**

Estado do Rio de Janeiro



**PARECER**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Rodrigo César Furtado de Almeida

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 046/2025

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reúne-se nesta data para lavratura e processamento do presente parecer, relativo ao Projeto de Lei que dispõe sobre a transparência na comercialização de materiais didáticos e escolares nos estabelecimentos de ensino do Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

Cumprе destacar um aspecto constitucional relevante: a necessária observância à autonomia pedagógica e administrativa das instituições privadas de ensino, assegurada pelos princípios da livre iniciativa (art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal) e da liberdade de ensino (art. 206, inciso II, da CF).

Ainda que o projeto não trate diretamente do conteúdo pedagógico, é certo que o legislador municipal não possui competência para interferir na definição de métodos didáticos, tampouco para restringir, de forma absoluta, a adoção de materiais específicos, desde que tais escolhas estejam devidamente fundamentadas em critérios técnicos e pedagógicos e respeitem os direitos dos consumidores.

Dessa forma, recomenda-se a aprovação do projeto, com eventual emenda interpretativa, a fim de esclarecer que a vedação à indicação de marcas ou fornecedores não se aplica aos casos devidamente justificados por necessidades pedagógicas, resguardando-se, assim, a harmonia entre os princípios constitucionais da educação e da proteção ao destinatário final.

Sala Getúlio Vargas, 11 de abril de 2025.

  
Rodrigo César Furtado de Almeida

Presidente

  
Welderson Sidney da Silva Teixeira

Relator

  
Luciano de Souza Portes

Membro



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMERCIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA

### PARECER

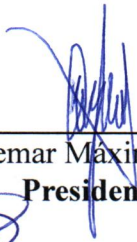
**EMENTA DA PROPOSIÇÃO:** Dispõe sobre a transparência na comercialização de materiais didáticos e escolares nos estabelecimentos de ensino do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA:** O Projeto de Lei nº 046/2025, de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira, apresenta uma proposta relevante e de interesse público ao tratar da obrigatoriedade de transparência nas listas de materiais escolares e da livre escolha dos consumidores no momento da aquisição. A proposição está em plena conformidade com os princípios estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente no que diz respeito ao direito à informação clara, à proibição de práticas abusivas e à liberdade de escolha.

Destaca-se a importância da antecipação mínima de 60 dias para entrega da lista de materiais, a vedação à venda casada, a possibilidade de uso de itens seminovos e a transparência na exigência de itens coletivos. Tais medidas visam proteger economicamente as famílias, evitar abusos comerciais, estimular a concorrência leal e fomentar práticas pedagógicas alinhadas com os direitos do consumidor.

A proposta não impõe ônus indevido às instituições de ensino, sendo plenamente exequível e alinhada aos princípios de economicidade e legalidade..

**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 046/2025, por entender que a proposição promove a justiça nas relações de consumo, assegura transparência e fortalece os direitos das famílias do Município de Volta Redonda..

  
\_\_\_\_\_  
Wilsemar Máximo Curty

**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo Alvaro Duarte Chagas

**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo César Furtado de Almeida

**Membro**



**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

**PARECER**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO.**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 046/25

A comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento em caráter opinativo deste parecer, esta comissão é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 046/25, cabendo ao Douto e soberano Plenário a discussão definitiva da Reserva apontada.

Sala Getúlio Vargas, 05 de 08

de 2025.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO  
Presidente

LUCIANO DE SOUZA PORTES  
Relator

JOSÉ HUMBERTO ALBERTASSI JUNIOR  
Membro